



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI N° 3.604/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **BANDEIRANTES COMPANHIA DE PNEUS SA** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa BANDEIRANTES COMPANHIA DE PNEUS SA, inscrita no CNPJ nº 10.783.660/0001-40, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área denominada Engenho Bento Velho. **Medindo e Confrontando-se: ao **NORTE:** do ponto 01 ao 03 com distância de **107,96 Metros**, limitando-se com a Estrada Projetada; ao **SUL:** do ponto 04 ao 11 com a distância de **228,88 Metros**, limitando-se com os lotes 6,7,8,9 e área remanescente ao Engenho Bento Velho; ao **LESTE:** do ponto 03 ao 05 com distância de **54,55 Metros**, limitando-se com lotes 9,8; e ao **OESTE** do ponto 01 ao 11 com distância de **165,52 Metros**, limitando-se com Estrada Projetada. **Totalizando uma Área de 1,24 hectares.****

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica o **Comércio por Atacado de Pneumáticos e câmaras-de-ar.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e **730 (setecentos e trinta) dias** para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.**

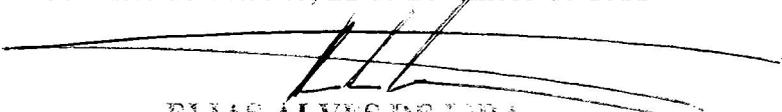
Parágrafo Único - Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até **50% (cinquenta por cento) a quantidade de dias estabelecidos.**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar comodato com a empresa Donatária relativa à eventual benfeitoria porventura existente na área objeto da doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2011


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 177/ 2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **BANDEIRANTES COMPANHIA DE PNEUS SA** e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **BANDEIRANTES COMPANHIA DE PNEUS SA**, inscrita no CNPJ nº **10.783.660/0001-40**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área denominada Engenho Bento Velho. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 03 com distancia de **107,96 Metros**, limitando-se com a Estrada Projetada; ao **SUL:** do ponto 04 ao 11 com a distancia de **228,88 Metros**, limitando-se com os lotes 6,7,8,9 e área remanescente ao Engenho Bento Velho; ao **LESTE:** do ponto 03 ao 05 com distancia de **54,55 Metros**, limitando-se com lotes 9,8; e ao **OESTE** do ponto 01 ao 11 com distancia de **165,52 Metros**, limitando-se com Estrada Projetada. **Totalizando uma Área de 1,24 hectares.**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica o **Comércio por Atacado de Pneumáticos e câmaras-de-ar.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

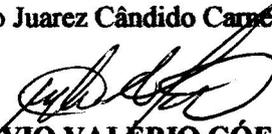
Parágrafo Único – Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) a quantidade de dias estabelecidos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar comodato com a empresa Donatária relativa à eventual benfeitoria porventura existente na área objeto da doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de novembro de 2011


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA

- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

2º SECRETÁRIO